

LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Autoria: Vereador Valdomiro Arcanjo da Silva

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1990 - Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos o inciso V e o parágrafo único ao artigo 50, da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1990:

“Art. 50. ...

...

V – os portadores de deficiência física, proprietários de um único imóvel residencial de uso próprio no município de Taubaté.

Parágrafo único. Os critérios para obtenção da isenção prevista no inciso V serão definidos e apurados por órgão competente da Prefeitura Municipal de Taubaté.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de junho de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 19 de junho de 2008.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa

Gerente da Área Técnico Legislativa